

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTÁGIO (EMPRESA)



Nº.: 785 / 02/05/2024 Código de acesso ao Portal CIEE/MG: 23144

Unidade Concedente (RAZÃO SOCIAL) : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA-IMPAS

CNPJ: 04.122.069/0001-49 Insc. Estadual: ISENTO Inc. Municipal : ISENTO

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA-Nº:306

Bairro: BOA ESPERANCA Cidade: SANTA LUZIA UF: MG CEP: 33.035-300

Tel.: (31)03641-1319 E-mail: gislencoliveira@santaluzia.mg.gov.br / gislencoliveira@santaluzia.mg.gov.br

Representada por: HELENICE DE FREITAS

Cargo : PRESIDENTE

Responsável pela Administração do Convênio : GISLENE LOURENCO DE OLIVEIRA SILVA

Cargo : AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Site: _____

e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS, Associação Social de Interesse Público, de direito privado, beneficente de assistência social, reconhecido de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, com sede à Rua Célio de Castro, 79, Floresta - Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.728.779/0001-36, doravante denominado CIEE/MG, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, Kleber de Castro Colomarte, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a operacionalização da Legislação em vigor, relacionada ao Estágio de Estudantes, curricular, obrigatório ou não, entendido como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo Ensino-Aprendizagem, em conformidade com os arts. 203, III, 205 e 214, IV da Constituição Federal e com a Lei Ordinária nº. 11.788/08, que dispõe sobre Estágios, ficando a UNIDADE CONCEDENTE, neste ato, inscrita no Quadro de Membros Cooperadores do CIEE/MG, conforme determina seu Estatuto Social.

§ 1º O CIEE/MG, exercendo seu papel de Agente de Integração, facilitará formalmente os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo para a UNIDADE CONCEDENTE perante as Instituições de Ensino.

§ 2º O Estágio representa a oportunidade que a UNIDADE CONCEDENTE oferece, em suas dependências, ao Estudante de receber um treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de trabalho.

§ 3º A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do Estudante-Estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico operacional, mas também de recursos humanos técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERÁ DE COMPETÊNCIA DO CIEE/MG:

- a) Relacionar-se com Instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos.
- b) Informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a".
- c) Obter da UNIDADE CONCEDENTE, a qualificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos.
- d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da UNIDADE CONCEDENTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.
- e) Encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE os estudantes identificados com as oportunidades de Estágio concedidas.
- f) Emitir o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e diligenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE, a Instituição de Ensino e o Estudante assinem o respectivo, via assinatura digital.
- g) Disponibilizar o Relatório de Acompanhamento de Estágio - RAE para o a UNIDADE CONCEDENTE e para os estagiários que deverão providenciar a emissão, o preenchimento e as respectivas assinaturas, via eletrônico, no portal: www.cieemg.org.br ou por email ou pessoalmente, na Sede e Unidade do CIEE/MG.
- h) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro de Vida em favor dos estagiários, com a apólice devidamente identificada no TCE.

CLÁUSULA TERCEIRA - SERÁ DE COMPETÊNCIA DA UNIDADE CONCEDENTE:

- a) Informar ao CIEE/MG as oportunidades de estágio disponíveis, conciliando suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino.
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo CIEE/MG, para informá-los sobre as condições de realização do Estágio.
- c) Informar ao CIEE/MG, os nomes do(s) estudante(s) aprovado(s) para o estágio.
- d) Celebrar com o(s) estudante(s) o Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e facilitação do CIEE/MG.
- e) Não permitir o início do estágio pelo estudante, sem o mencionado Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelas partes.
- f) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE/MG.
- g) Informar, mensalmente, ao CIEE/MG, a frequência dos Estudantes ao Estágio, em formulário/modelo fornecido pelo CIEE/MG.
- h) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão.
- i) Manter em arquivo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- j) Transferir ao CIEE/MG, mensalmente, o valor da Receita Institucional, conforme acordado na cláusula quinta deste convênio.
- k) Conceder recesso remunerado aos estagiários, nos termos da legislação específica.
- l) Respeitar os limites quantitativos estabelecidos na legislação específica para a contratação de estagiários do Ensino Médio.

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTÁGIO (EMPRESA)



- m) Observar a obrigatoriedade da concessão da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, quando se tratar do estágio não obrigatório, conforme legislação específica.
- n) Informar ao CIEE/MG a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE via portal CIEE/MG (www.cieemg.org.br), para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos.
- o) Exigir dos estagiários o preenchimento do Relatório de Acompanhamento do Estágio - RAE, semestralmente, com as devidas assinaturas da UNIDADE CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- p) Após o preenchimento e as assinaturas, o RAE deverá ser entregue pelo estagiário pessoalmente na sede/unidades do CIEE/MG e/ou eletronicamente, digitalizado e encaminhado para o e-mail: rae@cieemg.org.br ou por outro meio que seja eficaz. O estagiário entregará também as vias da UNIDADE CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como UNIDADE CONCEDENTE, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.
- r) Caberá à UNIDADE CONCEDENTE efetivar o cadastro de seus estagiários no eSocial, inclusive lançar informações do pagamento da Bolsa-Auxílio.
- s) Aplicar ao estagiário as normas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho.
- t) A UNIDADE CONCEDENTE declara conhecer a legislação aplicável ao Programa de Estágio, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.
- u) Utilizar todo o recurso tecnológico disponibilizado pelo CIEE/MG através do portal www.cieemg.org.br.

CLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO:

O pagamento de Bolsa-Auxílio e do Auxílio-Transporte será de responsabilidade da UNIDADE CONCEDENTE, mediante as seguintes condições:

§1º Caberá à UNIDADE CONCEDENTE transferir ao CIEE/MG, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio dos Estagiários, indicando os respectivos valores, juntamente com o pagamento da receita institucional prevista na cláusula quinta desse convênio, utilizando o sistema operacionalizado pelo CIEE/MG acessando o portal www.cieemg.org.br, gerando a relação de estagiários juntamente com o boleto bancário e/ou fatura.

§2º Caberá ao CIEE/MG assumir o processo administrativo de pagamento das Bolsas-Auxílio aos estagiários da UNIDADE CONCEDENTE, contratado ao abrigo deste convênio, mediante transferência prévia dos recursos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

§3º O CIEE/MG poderá reter/estornar para a UNIDADE CONCEDENTE os valores das bolsas-auxílio daqueles estagiários que estiverem com documentação pendente.

§4º Caberá à UNIDADE CONCEDENTE informar o pagamento da Bolsa-Auxílio de seus estagiários no eSocial.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL:

A UNIDADE CONCEDENTE destinará, mensalmente, ao CIEE/MG uma contribuição a título de Receita Institucional, por estudante-estagiário contratado, no valor de R\$ 171,99 (Cento Setenta Um Reais E Noventa Nove Centavos(s))

em decorrência deste CONVÊNIO, com vencimento previsto para o dia 10 do mês subsequente a inicialização do programa estágio pelo estudante.

§1º O valor da contribuição previsto nesta cláusula por estudante-estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

§2º Caso a UNIDADE CONCEDENTE deixe de informar ao CIEE/MG a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE via portal CIEE/MG, o mesmo será incluído na fatura/cobrança do período.

§3º O valor da contribuição prevista no caput desta cláusula será reajustado no mês de **MAIO** de cada ano, pela variação do IPCA verificada nos 12 meses imediatamente anteriores ou outro índice oficial determinado pelo Governo, que venha substituí-lo.

§4º Após a comprovação do pagamento pela UNIDADE CONCEDENTE, o CIEE/MG emitirá a Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência até 24/05/2025, a partir da data de sua assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PROJETOS ESPECIAIS:

O CIEE/MG, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelece seu Estatuto, poderá executar outros projetos especiais de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, mediante estudos específicos, com a devida configuração e qualificação técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

CLÁUSULA OITÁVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas PARTES, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente Convênio, para fins de cumprimento de execução dos termos de compromisso e contratos celebrados com os adolescentes e jovens, bem como para fins de cumprimento de obrigação legal, observadas as exigências da legislação específica.

§1º. Não obstante a Lei de Proteção de Dados, as PARTES se obrigam a observar as legislações e regulamentos relacionados a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando ao Código de Defesa do Consumidor e ao Marco Civil da Internet (lei 12965/2014), responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar, de forma comprovada, seja para a outra PARTE, seus prepostos, colaboradores, parceiros e terceiros.

§2º. As PARTES não poderão copiar, compartilhar, transferir, ceder ou fazer qualquer uso dos dados obtidos e acessados em razão do cumprimento desse convênio, para outras finalidades não relacionadas com o objeto desse convênio, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos de seus representantes e prepostos.

§3º. As PARTES garantem que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplicam as medidas técnicas e Organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

§4º. Ocorrendo danos a terceiros por culpa ou dolo, à PARTE, que deu causa, se obriga a reembolsar a parte inocente de qualquer despesa que esta venha a ter por força de mencionado dano.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE:

Na vigência desse CONVÊNIO e após o seu encerramento, as PARTES manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra ou desenvolvidos ao longo da vigência deste CONVÊNIO que, eventualmente, tenha conhecimento em razão deste instrumento, doravante denominadas simplesmente "Informações Confidenciais".

Parágrafo Único - As PARTES se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fará uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste CONVÊNIO, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta Cláusula, respondendo por demais cominações legais.

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTÁGIO (EMPRESA)



CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO OBRIGACIONAL:

Em hipótese alguma, o presente instrumento e as obrigações dele advindas às PARTES deverão ensejar qualquer interpretação de existir quaisquer outros vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as Partes, em face dos empregados e prepostos uma da outra, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra parte de quaisquer ônus ou encargos de qualquer espécie ou natureza; cabendo-lhe, ainda, indenizar a parte inocente, pelas eventuais perdas e danos incorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO:

As PARTES concordam que, ao atuar na execução das atividades relacionadas a este convênio irão cumprir a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº. 12.846/13), bem como, qualquer outra legislação anticorrupção aplicável.

§1º. As PARTES declaram que não efetuou, bem como não efetuará pagamento, oferta, doação ou promessa de pagamento, ou sequer autorizou ou autorizará qualquer pessoa a pagar ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer recursos ou qualquer coisa de valor a qualquer agente público, com a finalidade de obter ou manter quaisquer negócios ou assegurar qualquer vantagem imprópria, ou com a intenção de induzir ou influenciar qualquer agente público a fazer, retardar ou abster-se de realizar qualquer ato oficial.

§2º. As PARTES não serão responsáveis por quaisquer demandas oriundas ou relacionadas a atividades ilícitas uma da outra, independentemente da natureza ou local das atividades em questão.

§3º. As PARTES declaram que estão comprometidas com os mais elevados padrões éticos na realização de negócios/parcerias/convênios/contratos. As PARTES garantirão que todos os seus colaboradores que, direta ou indiretamente, trabalharem na operacionalização dos termos deste instrumento, deverão manter os mais elevados padrões de ética comercial e assegurar o cumprimento de todas as leis aplicáveis.

§4º. O descumprimento de quaisquer das disposições da Lei de Anticorrupção, das demais normas aplicáveis e/ou desta Cláusula, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos sofridos pela parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, admitido por todos como válido e aceito, para fins legais, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

BELO HORIZONTE, 02 de **Mai**o de **2024**.

UNIDADE CONCEDENTE

CIEE/MG

DocuSigned by:

HELENICE DE FREITAS

HELENICE DE FREITAS
PRESIDENTE

DocuSigned by:

Kleber Colomarte

KLEBER DE CASTRO COLOMARTE
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

DocuSigned by:

GISELE LAURENÇO DE OLIVEIRA SILVA

GISELE LAURENÇO DE OLIVEIRA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DocuSigned by:

Fabiano Ribeiro de Sales

FABIANO RIBEIRO DE SALES
PROCESSADOR SR

DS

SN

VALIDADO PELO JURÍDICO

DS

VDC

CADASTRO - EMPRESA

Características do Convênio:

Tipo de Convênio Local Nacional

Tipo de Programa: Aprendiz Estágio

Tipo de Empresa: Privada

I. Identificação da Unidade Concedente:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 04.122.069/0001-49 Inscrição Estadual: ISENTO Inscrição Municipal: ISENTO

Endereço: R MARECHAL DEODORO DA FONSECA Número: 306

Complemento: - Bairro: BOA ESPERANCA CEP: 33035300

Cidade: SANTA LUZIA UF: MG

E-mail: gisleneoliveira@santaluzia.mg.gov.br Telefone(s): 36411319

Responsável Legal: HELENICE DE FREITAS CPF: 703.577.576-53

Cargo: PRESIDENTE E-mail: PRESIDENCIA@IMPAS.MG.GOV.BR

Responsável Administrativo: GISLENE LOURENCO DE OLIVEIRA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO E-mail: gisleneoliveira@santaluzia.mg.gov.br

Responsável Financeiro: GISLENE LOURENCO DE OLIVEIRA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO E-mail: gisleneoliveira@santaluzia.mg.gov.br

Ramo de Atividade (se prestação de serviços, especificar): AUTARQUIA

MUNICIPAL

E-mail para recebimento da Nota Fiscal Eletrônica: gisleneoliveira@santaluzia.mg.gov.br

Tem Filial no Estado ou outras empresas do grupo? () Sim (preencher dados no anexo) () Não

II. Identificação do Quadro de Recursos Humanos da Unidade Concedente:

Número total de funcionários: 03 Quantitativo- Ensino Médio: 01 Quantitativo- Educação Superior: 02

Observações para Ajustes adicionais: Sim Não

CADASTRO - EMPRESA

III. Descrição do ambiente da Empresa, espaço ocupado (área, andares, climatização) e observações gerais:

EMPRESA OCUPA CASA COM +/- 400M2, DIVIDIDO EM RECEPCAO, ESCRITORIOS, SALA DE REUNIAO, COPA E BANHEIROS. AMBIENTE INFORMATIZADO, MOBILIADO, COM BOA ILUMINACAO, VENTILACAO E PROPICIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRATICA DO ESTAGIO.

IV. Sistema de pagamento:

Via CIEE/MG

Taxa Administrativa(RI) – R\$ 171,99Vencimento do pagamento: dia 10 do mês subsequente ao início do estágio.Emitir o boleto/fatura com 01 dias de antecedência do vencimento.

Observações Gerais:

1 - O pagamento deve ser efetuado com no mínimo 48 horas de antecedência da data de liberação para os estagiários.

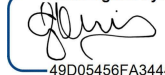
2 - O não pagamento do boleto pode gerar taxas administrativas a partir da segunda via do boleto bancário.

V. Observações sobre o ensino médio:

Na contratação de estudantes de Ensino Médio, deve-se observar o limite máximo imposto pelo art. 17 da lei nº. 11.788/2008, aplicável somente a estagiários de ensino médio.

Data: 19/03/2024 | 12:13:38 BRT

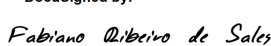
DocuSigned by:



49D05456FA34447...

Assinatura Empresa

DocuSigned by:



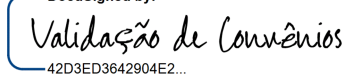
ED62C4B0875C409...

Assinatura Consultor CIEE/MG



Verificado e validado por:

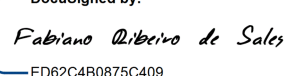
DocuSigned by:



42D3ED3642904E2...

Secretária Executiva

DocuSigned by:



ED62C4B0875C409...

Consultor CIEE/MG

 Sim (Anexar documentação)

 Não (Anexar documentação)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.122.069/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/1999	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPAS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.30-2-00 - Seguridade social obrigatória			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO DA FONSECA	NÚMERO 306	COMPLEMENTO *****	
CEP 33.035-300	BAIRRO/DISTRITO BOA ESPERANCA	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO IMPAS@SANTALUZIA.MG.GOV.BR	TELEFONE (31) 3641-1319/ (31) 3641-5268		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **12:05:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.101/99

“Cria o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. - O Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IMPAS-SANTA LUZIA é uma autarquia municipal criada e organizada na forma desta Lei, e que tem por objeto prestar a previdência e a assistência social aos servidores públicos do Município de Santa Luzia, assegurando a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de contribuição, ou morte do servidores.

Parágrafo único - Os recursos alocados ao IMPAS-SANTA LUZIA não serão utilizados para outra finalidade que não seja a do custeio total da Previdência Social do servidor, sob pena de ser responsabilizado, em forma da lei, quem assim o permitir.

Art. 2º. - São beneficiários do IMPAS-SANTA LUZIA:

I - na qualidade de servidores: os servidores públicos municipais investidos em Função ou Cargo Público da Prefeitura de Santa Luzia, da Câmara Municipal de Santa Luzia, de Autarquias e Fundações do Município de Santa Luzia;

II - na qualidade de dependentes: as pessoas assim definidas no Artigo 7º.

TÍTULO II

DOS SERVIDORES, DOS DEPENDENTES E DA INSCRIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 3º. - São obrigatoriamente beneficiários do IMPAS-SANTA LUZIA os Servidores Públicos Municipais investidos em Função ou Cargo Público da Prefeitura de Santa Luzia, da Câmara Municipal, as Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 4º. - O ingresso no Serviço Público ou atividades compreendidas no Regime Estatutário é determinante da obrigatoriedade de filiação ao Sistema Previdenciário previsto nesta Lei.

Art. 5º. - Perderá a qualidade de beneficiário o servidor que, não se encontrando em gozo de benefícios, deixar de contribuir por mais de três meses consecutivos para o Sistema de Previdência Municipal, ou seis meses alternadamente.

§ 1º. - O prazo a que se refere este Artigo será dilatado:

I - para o Servidor acometido de doença que importe na segregação compulsória devidamente comprovada, até três meses após haver cessado à segregação;

II - para o Servidor que for incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar Serviço Militar obrigatório, até três meses após o término deste impedimento;

III - para vinte e quatro meses, se o Servidor já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais ao Instituto Municipal de Previdência por motivo de licença, sem remuneração.

§ 2º. - Durante o prazo de que trata este artigo, em seu parágrafo 1º, inciso II e III, o servidor terá direito apenas a contagem de tempo anterior à licença com efetiva contribuição. No período de licença, só terá direito aos benefícios previdenciários, caso realize as contribuições devidas ao instituto, na forma estabelecido em seu regimento interno.

Art. 6º. - É assegurada ao Servidor mencionado no art. 2º desta Lei a contagem do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, nos moldes do disposto no § 9º do Artigo 201 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7º. - Consideram-se dependentes do Servidor para os efeitos desta Lei:

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - a esposa, o marido, os filhos de qualquer condição quando inválidos ou menores de 18 anos, as filhas solteiras de qualquer condição quando inválidas ou menores de 21 anos, os filhos ou filhas solteiras até 25 anos, se estudantes universitários.

II - o pai inválido e a mãe; desde que comprovada a dependência econômica;

III - os irmãos inválidos ou menores de 18 anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de 21 anos, que vivam sob sua dependência econômica.

IV - equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob a tutela do servidor e que não possua bens próprios para seu sustento.

§ 1º. - O Servidor poderá designar, para fins de percepção de benefícios, o (a) companheiro(a) que viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, há mais de 5 (cinco) anos, mantendo os mesmos direitos como se seu cônjuge fosse.

§ 2º. - A pessoa designada apenas fará jus ao benefício na falta dos dependentes enumerados no inciso I deste artigo e, se por motivo de idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar os meios para o seu sustento.

Art. 8º. - A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos incisos do art. 7º exclui o direito ao benefício todos os outros das classes subsequentes e a da pessoa designada exclui os indicados nos incisos II e III do mesmo artigo.

Parágrafo único - Mediante declaração escrita do servidor, os dependentes indicados no inciso II do art. 7º poderão concorrer com a esposa ou com o marido inválido, ou com a pessoa designada, na forma do § 1º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direitos ao benefício.

Art. 9º. - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do art. 7º é presumida e as demais devem ser comprovadas.

Art. 10 - Não tem direito à prestação o cônjuge separado judicialmente ou divorciado ao qual não tenha sido assegurada a percepção de pensão alimentícia e pela anulação de casamento.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 11 - O Servidor e seus dependentes estão sujeitos à Inscrição no IMPAS-SANTA LUZIA, competindo a este órgão promover todas as facilidades para esse fim.

Art. 12 - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo ser fornecido pelo IMPAS-SANTA LUZIA documento que a comprove.

Art. 13 - A inscrição de dependentes incumbe ao próprio servidor e será feita, sempre que possível, no ato da inscrição do mesmo.

Art. 14 - Ocorrendo o falecimento do servidor, sem que tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes poderão promovê-la.

TÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Art. 15 - As prestações asseguradas pela Previdência Municipal consistem nos seguintes benefícios:

- I - aposentadoria paga ao servidor;
- II - pensão paga aos dependentes.

CAPÍTULO II

DA APOSENTADORIA

Art. 16 - Aos servidores do Município de Santa Luzia, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo instituído por esta Lei, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º. - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º. - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º. - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 4º. - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar federal.

§ 5º. - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º. - Tratando-se de aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o respectivo cálculo será feito à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) ou de 1/30 (um trinta avos), do vencimento e vantagens, por ano de contribuição, conforme se trata, respectivamente, de funcionários do sexo masculino ou do feminino.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO III

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 17 - A aposentadoria por invalidez será concedida ao servidor que, após ter recebido licença para tratamento de saúde pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, continuar incapaz para o trabalho e não estiver habilitado para o exercício de outro trabalho compatível com as suas aptidões.

§ 1º. - A concessão de Aposentadoria por Invalidez será precedida de exames, a cargo do Instituto Municipal de Previdência e, uma vez definida, será o beneficiário pago a partir do dia imediato ao da extinção da licença para tratamento de saúde.

§ 2º. - Nos casos de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença sujeita a reclusão compulsória de fato ou de direito, a critério médico, a Aposentadoria por Invalidez não dependerá de prévia autorização ou concessão de licença para tratamento de saúde, e será devida a partir em que tiver sido verificada a existência do mal por autoridade médica, credenciada pelo IMPAS-SANTA LUZIA, ou a partir da data em que se verificar o afastamento.

§ 3º. - Nos casos da incapacidade total e definitiva do servidor, a critério médico, a concessão da Aposentadoria por Invalidez não dependerá do recebimento prévio de licença para tratamento de saúde.

Art. 18 - A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do servidor permanecer, nas condições mencionadas no Artigo 17, ficando o Servidor obrigado a se submeter a exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência ou não dessas condições.

Art. 19 - Verificada, na forma do Artigo anterior, a recuperação da capacidade de trabalho do Servidor aposentado por invalidez, e se, dentro de cinco anos, contados da data de início da aposentadoria, ou de três anos, contados da data em que terminou o Auxílio-Doença em cujo gozo se encontrava, for o aposentado declarado apto para o trabalho o benefício será extinto imediatamente ficando a repartição de origem obrigada a readmiti-lo.

CAPÍTULO IV

DA PENSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 20 - A pensão por morte do servidor será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Art. 21 - O valor da Pensão mensal devida ao conjunto de dependentes do servidor será constituído de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o servidor percebia, ou daquela a que teria direito na data do seu óbito caso aposentado fosse, para a viúva(o) ou companheira(o) e os 50% (cinquenta por cento) restantes rateados em cotas iguais para os demais dependentes.

Parágrafo único - No caso de extinção da quota da pensão em relação a um dos beneficiários, seu valor será distribuído aos dependentes, nas mesmas condições do “caput” deste artigo.

Art. 22 - Para efeito do rateio da Pensão, considerar-se-ão apenas os dependentes habituais, não se adiando a concessão pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

Parágrafo único - Concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeito a partir da data em que se realizar.

Art. 23 - A quota da Pensão se extingue:

- I - por morte do pensionista;
- II - pelo casamento do(a) pensionista;
- III - para os filhos e irmãos, desde que não sendo inválidos, completarem 18 (dezoito) anos de idade, ou 25 (vinte e cinco) anos se estudantes universitários;
- IV - para as filhas e irmãs, desde que não sendo inválidas, completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou 25 (vinte e cinco) anos se estudantes universitários;
- V - para a pessoa designada, se do sexo masculino, ao completar 18 (dezoito) anos de idade e, se do sexo feminino, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade;
- VI - para os pensionistas inválidos, se cessar invalidez.

§ 1º - Não se extinguirá a quota de Pensão da pessoa designada que, por motivo de idade avançada, condição de saúde ou em razão de encargos domésticos, continuar impossibilitada de angariar meios para o seu sustento, bem como para o(a) companheiro(a), designada nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 7º, salvo se ocorrer a hipótese do Item II deste Artigo.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º. - Para os efeitos da concessão ou extinção da Pensão, a invalidez do dependente deverá ser atestada por Exame Médico Pericial, a cargo da Previdência e Assistência Social do Município.

§ 3º. - Os pensionistas inválidos sob pena de suspensão do benefício, ficam obrigados a submeter-se aos exames que forem determinados pelo Instituto Municipal de Previdência, bem como a acatar os processos de reeducação e readaptação profissionais prescritos e por ele custeados e ao tratamento determinado.

§ 4º. - Ficam dispensados dos exames referidos no Parágrafo anterior os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 50 (cinquenta) anos.

§ 5º. - O (a) pensionista enquadrada no disposto no inciso II deste artigo, que permanecer percebendo o benefício após o casamento, deverá ressarcir ao Instituto Municipal de Previdência as importâncias recebidas indevidamente, acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 24 - Por morte presumida do servidor, declarada pela Autoridade Judicial competente, depois de 6 (seis) meses de sua ausência, será concedida uma Pensão provisória na forma estabelecida neste Capítulo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os benefícios concedidos ao servidor ou a seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao próprio Instituto Municipal de Previdência, aos descontos autorizados por lei ou derivados de obrigações de prestar pensão alimentícia, transitada em julgado, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão de direitos e a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes inegociáveis ou em causa própria para a respectiva recepção.

Art. 26 - O pagamento dos benefícios em espécie, em cheques ou em crédito em conta corrente bancária será efetuado diretamente ao servidor ou dependente, salvo nos casos de impedimento por moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção de beneficiário, quando então se fará por procuração mediante autorização expressa do Instituto Municipal de Previdência, renovável a cada três meses, podendo, todavia, ser negado o pagamento, a exclusivo critério do Instituto Municipal de Previdência, quando reputar a representação de duvidosa ou inconveniente.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

TÍTULO IV

DO CUSTEIO

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 27 - O custeio da Previdência Social Municipal será atendido pela contribuição:

I - dos servidores, ativos ou inativos, em percentual de 9,13% (nove vírgula treze por cento), incidentes sobre sua remuneração mensal;

II - do Município de Santa Luzia, em percentual de 13,69% (treze vírgula sessenta e nove por cento), incidentes sobre a folha total de pagamento mensal;

III - por compensações financeiras obtidas pela transferência de Entidades Públicas de Previdência, Municipal, Estadual ou Federal;

IV - por subvenções do Governo Municipal, Estadual ou Federal;

V - por rendas patrimoniais e financeiras;

VI - por doações e legados;

VII - por receitas eventuais.

§ 1º. - O Servidor que vier a assumir cargo em comissão de caráter temporário, contribuirá para o Instituto Municipal de Previdência sobre a sua remuneração do total em cada mês.

§ 2º. - O Servidor em gozo de benefício, contribuirá para o Instituto Municipal de Previdência com os mesmos percentuais do servidor ativo, incidente sobre seus proventos mensais.

Art. 28 - Os poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e Fundações Municipais cujos servidores integram o regime previdenciário municipal constante desta Lei incluirão obrigatoriamente em seus orçamentos anuais as dotações necessárias para atender ao pagamento de suas responsabilidades junto à Previdência e Assistência Social do Município, a serem definidas por cálculo atuarial específico.

CAPÍTULO II

DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 29 - A arrecadação e o recolhimento das contribuições de qualquer importância devida à Previdência Municipal serão efetuadas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único - A ausência do recolhimento no prazo legal constante do Artigo 29 implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, além de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária até a data de seu efetivo recolhimento.

Art. 30 - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, serão responsabilizados na forma da lei, caso o recolhimento das contribuições próprias e de terceiro não ocorram nas datas e condições desta lei.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 31 - A estrutura administrativa do IMPAS-SANTA LUZIA, destinada a promover aos seus beneficiários as prestações estabelecidas nesta lei, constituir-se-á dos seguintes órgãos;

- I - Conselho Administrativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Junta de Recursos.

Parágrafo único - É vedada a ocupação de mais de um cargo na estrutura administrativa do IMPAS-SANTA LUZIA, pela mesma pessoa.

SEÇÃO I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 32 - O Conselho Administrativo do IMPAS-SANTA LUZIA será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) membros suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º. - O Conselho Administrativo de que trata este artigo será constituído por:

I - dois membros efetivos e dois suplentes indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Luzia e, na falta deste, em eleição, escolhidos entre os servidores efetivos, sendo vedada a indicação de membros da diretoria do Sindicato;

II - dois membros efetivos e dois suplentes indicados pelo poder executivo;

III - um membro efetivo e um suplente do quadro dos servidores inativos, escolhidos entre si, através de eleição.

§ 2º. - Os Membros Efetivos do Conselho Administrativo escolherão entre si o seu Presidente.

§ 3º. - O mandato dos membros do Conselho Administrativo é 2 (dois) anos, permitida sua recondução por uma única vez.

§ 4º. - Os servidores para exercerem o direito de voto ou ser votado, não poderão estar em gozo de licença, exceto nos casos de licença médica.

Art. 33 - Ao Conselho Administrativo compete:

I - aprovar a Proposta Orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva do IMPAS-SANTA LUZIA;

II - autorizar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;

III - aprovar a contratação de Instituição Financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência, por proposta da Diretoria Executiva;

IV - aprovar a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao Instituto Municipal de Previdência, por indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Não serão remunerados os membros integrantes do Conselho Administrativo, fazendo jus apenas a um jeton para reembolso de despesas de participação nas reuniões, no valor de 10% (dez por cento) do menor vencimento da Tabela de Salários do Município.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal do IMPAS-SANTA LUZIA será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) membros suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º. - O Conselho Fiscal será formado pelos seguintes integrantes:

I - um membro efetivo e um suplente do quadro dos servidores inativos, escolhidos entre si, através de eleição;

II - dois membros efetivos e dois suplentes indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e, na falta deste, em eleição, escolhidos entre os servidores efetivos, sendo vedada a indicação de membros da diretoria do mesmo;

III - dois membros efetivos e dois suplentes indicados pelo Poder Executivo.

Art. 35 - O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez de seus integrantes.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

II - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o Relatório do Exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de Tomada de Contas, o Balanço anual e o Inventário a ele referente, assim como o Relatório Estatístico dos benefícios prestados;

III - requisitar ao Diretor Executivo e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, apresentando ao Prefeito Municipal o desenrolar dos acontecimentos.

IV - propor ao Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da Administração do mesmo;

V - pronunciar-se sobre a alienação de bens móveis do IMPAS-SANTA LUZIA, a ser submetido ao Prefeito Municipal.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º. - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Instituto, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

§ 2º. - Não serão remunerados os membros do Conselho Fiscal, fazendo jus, apenas, a um jeton para reembolso de despesas de participação nas reuniões, no valor de 10% (dez por cento) do menor vencimento da Tabela de Vencimentos do Município.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 - O Diretor Executivo do IMPAS-SANTA LUZIA será escolhido e nomeado por Decreto do Executivo Municipal, dentre os três nomes indicados pelos servidores, ativos e inativos, através de processo eletivo, com mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º. - É pré-requisito para ocupar o cargo de Diretor Executivo, formação de nível médio.

§ 2º. - A remuneração do Diretor Executivo será estabelecido pelo Conselho Administrativo, tendo como limite máximo a remuneração de um Secretário Municipal.

Art. 38 - Compete ao Diretor Executivo:

I - superintender a Administração Geral do Instituto Municipal de Previdência;

II - elaborar a proposta orçamentária anual do Instituto Municipal de Previdência bem como suas alterações;

III - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

IV - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal;

V - expedir instruções e ordens de serviços;

VI - organizar os serviços de Prestação Previdenciária do Instituto Municipal de Previdência.

VII - organizar os serviços de Prestação Assistencial, quando delegadas ao Instituto Municipal de Previdência.

VIII - assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto Municipal de Previdência, representando-o em juízo ou fora dele;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IX - assinar os cheques e demais documentos do IMPAS-SANTA LUZIA movimentando os fundos existentes, em conjunto com um membro do Conselho Administrativo, representativo dos servidores efetivos;

X - propor a contratação de Administradores externos para gerência e administração do IMPAS-SANTA LUZIA, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse, através de processo licitatório;

XI - submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Art. 39 - O IMPAS-SANTA LUZIA, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado da municipalidade, dentre os servidores efetivos, com todos os seus direitos e vantagens asseguradas pelo órgão de origem.

SEÇÃO IV

DA JUNTA DE RECURSO

Art. 40 - A Junta de Recursos do Instituto Municipal de Previdência será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 41 - Os membros da Junta de Recursos serão indicados da seguinte forma:

I - dois membros efetivos e dois suplentes indicados pelo Poder Executivo sendo pelo menos um deles, em exercício profissional na área de Medicina;

II - dois membros efetivos e dois suplentes indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Luzia e, na falta deste, em eleição, escolhidos entre os servidores ativos, sendo vedada a indicação de membros da diretoria do Sindicato.

III - um membro efetivo e um suplente do quadro dos servidores inativos, escolhidos entre si, através de eleição;

Parágrafo único - Não serão remunerados os membros da Junta de Recurso da Previdência Municipal, fazendo jus, apenas, a um jeton para reembolso de despesas de participação em reuniões, no valor de 10% (dez por cento) do menor vencimento da Tabela de Vencimentos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 42 - Cabe à Junta de Recursos julgar, em última instância, recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos, por atos do Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência e dar parecer a consultas formuladas pela Diretoria executiva, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Executivo que as acatará.

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 43 - Caberá ao Diretor Executivo a administração dos recursos e do patrimônio do IMPAS-SANTA LUZIA, podendo contratar administradores externos para gerência e administração destes recursos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os recursos a serem despendidos pela Previdência Municipal, a título de Despesas Administrativas de Custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder a 2% (dois por cento) da remuneração dos servidores vinculados ao regime desta lei.

Art. 45 - O IMPAS-SANTA LUZIA deverá manter os seus registros contábeis próprios, criando o seu Plano de Contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, Patrimoniais, Financeiras e Administrativas, além de sua situação Ativa e Passiva.

Art. 46 - Até o décimo dia útil de cada mês, o IMPAS-SANTA LUZIA encaminhará à Prefeitura Municipal um balancete de receitas e despesas do mês imediatamente anterior, bem assim um relatório dos benefícios concedidos no mesmo período, com os nomes dos respectivos servidores com eles contemplados.

Art. 47 - O IMPAS-SANTA LUZIA, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 48 - Os servidores do IMPAS-SANTA LUZIA também se encontram amparados pela presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

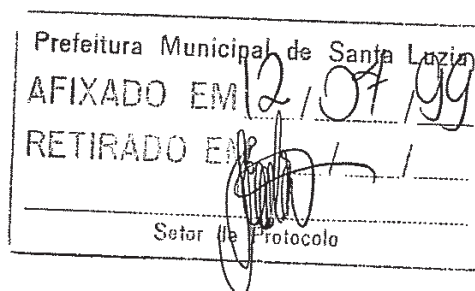
Art. 49 - O Instituto Municipal de Previdência deverá, anualmente, nos meses de dezembro, efetuar a reavaliação atuarial de suas reservas matemáticas, fundos e provisões, no sentido de garantir o equilíbrio econômico-financeiro de seu elenco de benefícios e o futuro cumprimento dos compromissos assumidos para com os seus contribuintes Servidores. A Prefeitura Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, tomando as medidas necessárias, em conjunto com a Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Previdência, para implantação imediata das recomendações dele constantes, contando ainda, com todo o apoio e empenho dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Art. 50 - Ficam assegurados aos servidores aposentados, e aqueles em via de se aposentar, na condição de direitos adquiridos, as atuais condições que se encontram, antes da implantação do Instituto Municipal de Previdência.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se ao IMPAS-SANTA LUZIA o disposto na Emenda Constitucional N. 20/98, a Lei Federal n.º 9.717/98, a Lei Federal 6.435/77 e a Portaria 4.992/99 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Santa Luzia, 09 de julho de 1999


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 25868B9A16AA41D9BDFEA9CDBB45C82F

Status: Concluído

Assunto: CIEEMG: Ficha Perícia Convênios - GISLENE LOURENCO DE OLIVEIRA

Envelope fonte:

Documentar páginas: 27

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Convênios Emissão

R CELIO DE CASTRO, 79 - FLORESTA

BELO HORIZONTE, MG 31110-000

convenios.emissao@cieemg.org.br

Endereço IP: 191.185.24.16

Rastreamento de registros

Status: Original

19/03/2024 12:02:21

Portador: Convênios Emissão

convenios.emissao@cieemg.org.br

Local: DocuSign

Status: Original

20/03/2024 09:20:54

Portador: Convênios Emissão

convenios.emissao@cieemg.org.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fabiano Ribeiro de Sales

fabiano.ribeiro@cieemg.org.br

CIEE - MG - Atendimento Personalizado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Fabiano Ribeiro de Sales

ED62C4B0875C409...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.185.24.16

Registro de hora e data

Enviado: 19/03/2024 12:02:52

Visualizado: 19/03/2024 12:03:24

Assinado: 19/03/2024 12:13:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/01/2024 13:16:35

ID: d7500edb-9dbb-4a5f-a01a-de3bf8e569ac

GISLENE LOURENCO DE OLIVEIRA

gisleneoliveira@santaluzia.mg.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Gislene Lourenco de Oliveira

49D05456FA34447...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.129.184.51

Assinado com o uso do celular

Enviado: 19/03/2024 12:13:51

Visualizado: 19/03/2024 13:14:56

Assinado: 25/04/2024 20:32:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/04/2024 13:45:23

ID: 75db073c-3b6f-4a52-a1fa-7a9466878133

Fabiano Ribeiro de Sales

fabiano.ribeiro@cieemg.org.br

CIEE - MG - Atendimento Personalizado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Fabiano Ribeiro de Sales

ED62C4B0875C409...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.185.24.16

Enviado: 25/04/2024 20:32:55

Visualizado: 26/04/2024 09:22:35

Assinado: 26/04/2024 09:22:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/01/2024 13:16:35

ID: d7500edb-9dbb-4a5f-a01a-de3bf8e569ac

Validação de Convênios

convenio@cieemg.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Validação de Convênios

42D03ED3642904E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.36.19.98

Enviado: 26/04/2024 09:22:57

Visualizado: 26/04/2024 09:59:23

Assinado: 26/04/2024 14:38:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Arquivo Digital Convênios arquivodigitalconvenios@cieemg.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 26/04/2024 14:38:31
Contratos contratos@cieemg.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/02/2024 16:42:08 ID: c02a776f-daa5-4250-8c34-85ce09fc79f5	Copiado	Enviado: 26/04/2024 14:38:33
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/03/2024 12:02:52
Entrega certificada	Segurança verificada	26/04/2024 09:59:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/04/2024 14:38:25
Concluído	Segurança verificada	26/04/2024 14:38:33
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lidiomar.soares@cieemg.org.br

To advise CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lidiomar.soares@cieemg.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lidiomar.soares@cieemg.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lidiomar.soares@cieemg.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS during the course of your relationship with CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4BF574F994894F99841ED2A66A8940B4

Status: Concluído

Assunto: CvEstagio_04122069000149_INSTITUTOMUNICIPALDEPREVIDENCIAEASSISTENCIA

Tipo de Documento: CVEstagio

CPF / CNPJ:

Nome Estudante:

Nome Empresa:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 27

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 2

Convênios Emissão

Assinatura guiada: Ativado

R CELIO DE CASTRO, 79 - FLORESTA

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

BELO HORIZONTE, MG 31110-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

convenios.emissao@cieemg.org.br

Endereço IP: 177.36.19.98

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Convênios Emissão

Local: DocuSign

07/05/2024 10:43:14

convenios.emissao@cieemg.org.br

Eventos do signatário

Validação de Convênios

convenio@cieemg.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.36.19.98

Registro de hora e data

Enviado: 07/05/2024 10:47:22

Visualizado: 07/05/2024 10:49:04

Assinado: 07/05/2024 10:49:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Shirley Neri

shirley.neri@cieemg.org.br

CIEE - MG - Atendimento Personalizado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.248.218.2

Enviado: 07/05/2024 10:49:30

Visualizado: 07/05/2024 11:24:07

Assinado: 07/05/2024 11:28:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Fabiano Ribeiro de Sales

fabiano.ribeiro@cieemg.org.br

CIEE - MG - Atendimento Personalizado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Fabiano Ribeiro de Sales
ED62C4B0875C409...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.185.24.16

Enviado: 07/05/2024 11:28:44

Visualizado: 07/05/2024 13:46:40

Assinado: 07/05/2024 13:46:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/01/2024 13:16:35

ID: d7500edb-9dbb-4a5f-a01a-de3bf8e569ac

GISLENE LOURENCO DE OLIVEIRA SILVA

gisleneoliveira@santaluzia.mg.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
GISLENE LOURENCO DE OLIVEIRA SILVA
49D05456FA3447...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.73.67.148

Enviado: 07/05/2024 11:28:44

Visualizado: 15/05/2024 09:58:29

Assinado: 15/05/2024 09:59:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Aceito: 15/05/2024 09:58:29
ID: 805421d0-0f46-4e23-b9d7-e9f867a04e48

HELENICE DE FREITAS
presidencia@impas.mg.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
HELENICE DE FREITAS
D4696D9097CA4DE...

Enviado: 07/05/2024 11:28:44
Visualizado: 07/05/2024 14:54:23
Assinado: 07/05/2024 14:55:17

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.73.67.148

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/05/2024 14:54:23
ID: 9c353bd4-a0d6-44bd-b1f6-c74c432dc92b

Kléber Colomarte
klebercolomarte@cieemg.org.br
Superintendente Executivo
Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais - CIEE/MG
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Kléber Colomarte
FAC91B10AFBD463...

Enviado: 15/05/2024 09:59:10
Visualizado: 15/05/2024 10:03:49
Assinado: 15/05/2024 10:04:05

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.248.218.2

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/01/2024 20:12:51
ID: 343f85bc-4a48-412c-b7ab-d3b37099cccf

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Arquivo Digital Convenios
aquivodigitalconvenios@cieemg.org.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 15/05/2024 10:04:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Fabiano Ribeiro de Sales
fabiano.ribeiro@cieemg.org.br
CIEE - MG - Atendimento Personalizado
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 15/05/2024 10:04:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/01/2024 13:16:35
ID: d7500edb-9dbb-4a5f-a01a-de3bf8e569ac

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado
Entrega certificada

Com hash/criptografado
Segurança verificada

07/05/2024 10:47:22
15/05/2024 10:03:49

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/05/2024 10:04:05
Concluído	Segurança verificada	15/05/2024 10:04:12

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lidiomar.soares@cieemg.org.br

To advise CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lidiomar.soares@cieemg.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lidiomar.soares@cieemg.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lidiomar.soares@cieemg.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS during the course of your relationship with CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS.